

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(CASA MANOEL DIAS NETO)

ANTE - PROJETO DE LEI N.º 014/ 97 OK

DENOMINA DE RUA PREFEITO EDIVALDO
MIRANDA, NESTA CIDADE DE EMAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominado de Rua Prefeito Edivaldo Miranda a Rua ainda sem denominação localizada no conjunto habitacional Capitulino Loureiro, precisamente a quarta rua por trás do cemitério público iniciando-se na avenida Dr. João Kennedy , em direção ao leste.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Emas - PB , na obrigação de colocar as placas denominativas , automaticamente , informar sua localização aos Correios e Telégrafos e a quem mais for necessário.

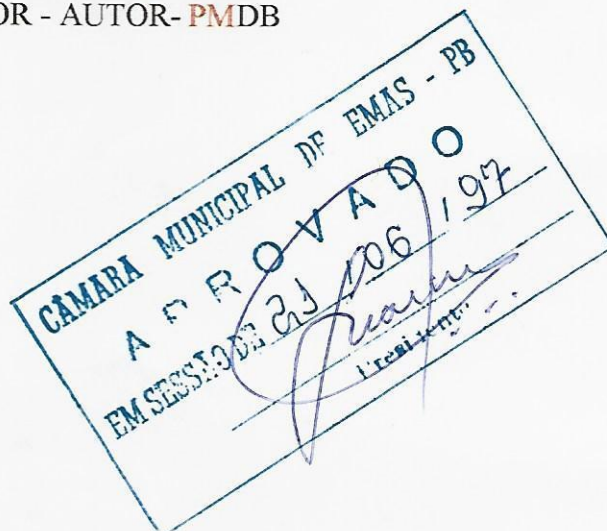

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"CASA MANOEL DIAS NETO"

EM , 16 DE ABRIL DE 1997

Francisco Lima Gomes
FRANCISCO LIMA GOMES
VEREADOR - AUTOR - PMDB

*A Comissão de
Organização, Legislação
e Justiça*



Justificativa:

O presente Projeto visa prestar uma homenagem ao Projeto Edvaldo Miranda com a colocação do seu nome em uma Rua localizada no Conjunto Habitacional "Capitulino Loureiro".

O Prefeito Edvaldo Miranda foi um homem que prestou inestimáveis serviços à comunidade desta cidade, não só no exercício da Prefeitura mas, ao longo de toda a sua vida. Pai de numerosa prole, educando a todos com correção e bom êxito, transmitindo-lhes o amor a esta terra, o que motivou o seu filho Marcos José Parente de Miranda a concorrer, com êxito, ao exercício do mandato de Prefeito, vindo a exercê-lo com extremado zêlo, espelho do vivo amor que dedica a esta terra.

A cidade de Emas deve esta homenagem a grande figura que foi o Prefeito Edvaldo Miranda.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Emas
Casa Manoel Dias Neto

Parecer nº 018/97



O presente Projeto, foi despachado a esta Comissão por despacho do Senhor Presidente, baseado no Inciso I, do Art. 32, da Resolução 02/97.

O Projeto propõe a denominação de logradouro público ainda inominado, estando, pois, dentro da competência prevista no Inciso XIII do Art. 16 da Lei Orgânica do município.

Está redigido de forma clara e objetiva, obedecendo as regras básicas da Técnica legislativa.

O homenageado é digno da honraria proposta, pois se constitui em uma das figuras mais ilustres do nosso cenário político.

Somos pela aprovação.

É o Parecer.

Emas, 10 de maio de 1997

Vereador Alberto Gomes Batista
Relator